



por ocasião de nova atualização para pagamento. Em petição de página 92, o referido credor requer a preferência no pagamento tendo em vista ser pessoa idosa, nos termos do art. 100, § 2º, da Constituição Federal. Juntou documentos de páginas 93/97. É o relatório. Decido. No que concerne ao pedido de preferência no pagamento do crédito em apreço, tendo em vista ser o credor maior de 60 (sessenta) anos de idade, não existe óbice a tal pretensão. Com efeito, compulsando os autos (página 94), verifica-se que o requerente é maior de 60 (sessenta) anos. Dita pretensão tem fundamento no art. 100, § 2º, da Constituição Federal, in verbis: § 2º Os débitos de natureza alimentícia cujos titulares, originários ou por sucessão hereditária, tenham 60 (sessenta) anos de idade, ou sejam portadores de doença grave, ou pessoas com deficiência, assim definidos na forma da lei, serão pagos com preferência sobre todos os demais débitos, até o valor equivalente ao triplo fixado em lei para os fins do disposto no § 3º deste artigo, admitido o fracionamento para essa finalidade, sendo que o restante será pago na ordem cronológica de apresentação do precatório. (grifo nosso). O Supremo Tribunal Federal julgou inconstitucional a expressão "na data de expedição do precatório" constante do § 2º do art. 100 da Lei Maior. O STF entendeu que esta limitação até a data da expedição do precatório viola o princípio da igualdade e que esta superpreferência deveria ser estendida a todos os credores que completassem 60 anos de idade enquanto estivessem aguardando o pagamento do precatório de natureza alimentícia. De outro turno, a Lei Estadual nº 7.154/2010, conforme previsão do §4º, do artigo 100, da Constituição Federal de 1988, prevê como obrigação de pequeno valor no âmbito do Estado de Alagoas o montante, por beneficiário, equivalente ao maior benefício do Regime Geral da Previdência Social. Tal valor no presente ano é de R\$ 5.531,31 (cinco mil quinhentos e trinta e um reais e trinta e um centavos). Assim, o valor a ser pago, a título de crédito preferencial, será o correspondente ao triplo do valor regulamentado na lei acima referida, qual seja, R\$ 16.593,93 (dezesesseis mil quinhentos e noventa e três reais e noventa e três centavos). O valor devido ao mencionado credor, em 30/06/2017, é de R\$ 71.276,68 (setenta e um mil duzentos e setenta e seis reais e sessenta e oito centavos), conforme planilha de página 98. Observa-se, ainda, que o ente devedor é optante do regime especial e vem efetuando depósito na conta judicial n.º 900112625619, Agência n.º 3557, Banco do Brasil S/A. Nesse passo, remetam-se os autos à Diretoria de Precatórios para que, não havendo manifestação contrária por parte do ente público, no prazo de 10 (dez) dias, confeccione alvará liberatório, atentando-se à ordem de pagamento preferencial (nos moldes do art. 100, § 2º da CF c/c o art. 10 da Resolução n.º 115/2010 do CNJ), em favor de Gilberto Rodrigues (CPF n.º 087.824.404-25), no valor de R\$ 16.593,93 (dezesesseis mil quinhentos e noventa e três reais e noventa e três centavos), devendo-se proceder aos descontos e recolhimentos legais, se for o caso. O débito remanescente será liquidado com observância estrita da ordem cronológica em que se encontra. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Maceió/AL, 17 de julho de 2017.

YGOR VIEIRA DE FIGUEIREDO
Juiz Auxiliar da Presidência

CARLOS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE FILHO
Juiz Auxiliar da Presidência

Direção Geral

A Presidência do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais e regimentais, determinou a composição da seguinte publicação:

RESOLUÇÃO Nº 10, DE 18 DE JULHO DE 2017.

REGULAMENTA O CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS DO QUADRO DE PESSOAL PERMANENTE DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE ALAGOAS.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a Resolução do Conselho Nacional de Justiça nº 219, de 26 de abril de 2016, que dispõe sobre a distribuição de servidores, de cargos em comissão e de funções de confiança nos órgãos do Poder Judiciário de primeiro e segundo grau e dá outras providências.

CONSIDERANDO o disposto na Resolução TJAL 09, de 20 de junho de 2017, que estabelece a lotação sugerida das Unidades Judiciárias;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Estadual nº 7.889, de 16 de junho de 2017, que dispõe sobre a reestruturação das carreiras dos servidores do Poder Judiciário do Estado de Alagoas;

CONSIDERANDO as necessidades do Poder Judiciário de Alagoas na estruturação do seu quadro, especificamente quanto à distribuição de pessoal permanente;

CONSIDERANDO, finalmente, o que consta nos autos do Processo Administrativo nº 2017/7542, e o que decidiu o Plenário do Tribunal de Justiça em sessão realizada nesta data,

RESOLVE:

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Resolução se destina à regulamentação dos concursos públicos para provimento na classe inicial "A" dos cargos de provimento efetivo dos servidores do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado de Alagoas, da Carreira Judiciária de que trata a Lei Estadual nº 7.889, de 16 de junho de 2017 que mostram-se estruturados em Classes e Padrões pelos seguintes cargos:

I - Analista Judiciário (nível superior);

II - Técnico Judiciário (nível médio).

Art. 2º Os cargos de provimento efetivo dispostos no artigo anterior estão estruturados de acordo com as seguintes áreas de atividade:

I - área judiciária;

II - área oficial de justiça avaliador

III - área administrativa; e

IV - área de apoio especializado.

Art. 3º O Pleno do Tribunal de Justiça determinará a instauração de certame seletivo com observância nos requisitos dispostos nesta Resolução e no correspondente Edital, sempre que se fizer necessário, diante da necessidade de mais servidores.

Art. 4º Os concursos públicos para servidores do Poder Judiciário de Alagoas serão regidos por esta Resolução e de forma



complementar pelos Editais respectivos, que deverão observar o prazo legal e sua disponibilização no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário deste Estado.

DAS VAGAS

Art. 5º O quantitativo de vagas disponíveis para o provimento dos cargos será discriminado no Edital do respectivo concurso.

Art. 6º O Edital do concurso especificará os cargos a serem preenchidos, as áreas de atividades a serem supridas e quantitativos a serem atendidos, os níveis de formação exigidos, os vencimentos correspondentes e as unidades em que existentes carências, tomando como base análise da Corregedoria - Geral da Justiça e o estudo descrito na Resolução TJAL de nº 09, de 20 de junho de 2017 e.

§ 1º As lotações iniciais dos servidores constantes do quadro de Carreira Judiciária, dar-se-á nos órgãos jurisdicionais de 1ª instância, observando-se o disposto na Lei Estadual nº 7.889, de 16 de junho de 2017, na Resolução CNJ nº 219 e regulamentação prevista na Resolução do Tribunal de Justiça de Alagoas citada no *caput* deste artigo.

§ 2º Os aprovados para os cargos de Analista Judiciário e de Técnico Judiciário ambos das áreas administrativas, ou os de apoio especializado poderão ter suas lotações iniciais em órgãos de primeira ou de segunda instância, observando-se os critérios de classificação obtida cumulada com a necessidade e carência dos serviços.

§ 3º Será observada a ordem classificatória obtida pelo candidato no certame, para fins de lotação, bem como para o preenchimento de vagas que estejam disponíveis no período de validade do concurso.

§ 4º O Tribunal de Justiça de Alagoas fica desobrigado a prover as vagas que excedam o quantitativo previamente estabelecido no Edital.

DAS ETAPAS DOS CONCURSOS

Art. 7º Os concursos para servidores serão compostos pelas seguintes etapas:

I - prova objetiva de conhecimentos teóricos, de natureza eliminatória e classificatória;

II - prova escrita de conhecimentos teóricos, de natureza eliminatória e classificatória;

III - prova de títulos, de natureza classificatória;

IV - comprovação de sanidade física e mental, de natureza eliminatória;

V - comprovação dos requisitos à investidura no cargo, de natureza eliminatória.

§ 1º As etapas dispostas nos incisos I, II, III, deste artigo serão aplicados apenas para os cargos de nível superior.

§ 2º Poderá ainda, ser incluído como etapa do concurso público, programa de formação de caráter eliminatório, classificatório e eliminatório, ou, apenas, classificatório, bem como quando a natureza e a especialidade do cargo o exigir, teste de aptidão física.

DOS REQUISITOS BÁSICOS PARA PROVIMENTO DOS CARGOS

Art. 8º São requisitos básicos para provimento dos cargos:

I - ter sido aprovado e classificado no respectivo concurso público, na forma estabelecida nesta Resolução, no Edital do concurso, seus anexos e possíveis alterações;

II - ter nacionalidade brasileira nos termos do artigo 12 da Constituição da República Federativa do Brasil;

III - estar em dia com suas obrigações eleitorais;

IV - estar inscrito regularmente no Cadastro de Pessoas Físicas;

V - possuir o certificado de reservista, de dispensa de incorporação ou equivalente, em caso de candidato do sexo masculino;

VI - ter idade mínima de dezoito anos;

VII - ter aptidão física e mental para o exercício da função, não apresentando deficiência que o incapacite para o exercício das funções do cargo ao qual concorre;

VIII - não ter cumprido sanções por inidoneidade ou qualquer tipo de penalidade grave no exercício da função pública, aplicada por qualquer Órgão Público e/ou entidade da esfera federal, estadual e/ou municipal, nos últimos 5 anos;

IX - comprovar conduta ilibada e bons antecedentes;

DOS REQUISITOS ESPECÍFICOS PARA PROVIMENTO DOS CARGOS

Art. 9º São requisitos específicos para provimento dos cargos:

I - Analista Judiciário - área Judiciária - ser Bacharel no curso de Direito;

II - Analista Judiciário - área oficial de justiça avaliador: ser Bacharel no curso de Direito;

III - Analista Judiciário - área administrativa: ser graduado em curso de nível superior.

IV - Analista Judiciário - área de apoio especializado: ser graduado em formação específica exigida para a investidura e conseguinte exercício do cargo, sendo exigido, quando for o caso, registro profissional, na forma estabelecida em Resolução do Tribunal de Justiça de Alagoas e no Edital;

V - Técnico Judiciário: ser graduado em nível médio ou curso técnico ou profissionalizante equivalente, correlacionado com possível especialidade, quando o exigir o exercício do cargo.

Art. 10. Caberá ao Presidente do Tribunal de Justiça a definição da data de investidura funcional (posse) dos candidatos, não se admitindo modificação desta data para fins de comprovação de requisitos.

Art. 11. Constatada a não comprovação de quaisquer requisitos mencionados nos artigos 8º e 9º, na data disposta no artigo anterior, será o candidato sumariamente eliminado do certame.

DAS INSCRIÇÕES

Art. 12. O Tribunal de Justiça fará publicar Editais com a indicação dos locais, horário e período de inscrição, bem como as matérias exigidas, o calendário das provas, a remuneração básica, as possíveis vantagens, as atribuições dos cargos e suas especialidades, a jornada de trabalho, como também as regras gerais de participação no certame.

Art. 13. A inscrição será firmada pelo próprio candidato ou através de procurador com poderes expressos, em cujo requerimento assinalará conhecer e se submeter às normas dos concursos devendo, ainda, certificar-se do cumprimento de todos os requisitos, conforme mencionados nos artigos 8º e 9º, desta Resolução.

Art. 14. Às pessoas hipossuficientes financeiramente e aos doadores voluntários de sangue, será permitida a isenção da taxa de



inscrição nos concursos, desde que comprovada a condição, observados, em todo caso, as regras constantes na Lei Estadual 6.873, de 10 de outubro de 2007.

Art. 15. Havendo necessidade de condições especiais para a realização da prova, o candidato com deficiência ou aquele com necessidades especiais momentâneas, deverá relacioná-las no formulário próprio, cuja solicitação será analisada e atendida segundo critérios de viabilidade e razoabilidade.

DAS INSCRIÇÕES PARA CANDIDATOS COM DEFICIÊNCIA

Art. 16. As pessoas com deficiência, portanto, amparadas pelo Decreto Federal 3298/1999, alterado pelo Decreto Federal 5.296/2004, bem como pela Súmula nº 377 do Superior Tribunal de Justiça, poderão concorrer, sob sua inteira responsabilidade e nos termos da referida legislação, às vagas especialmente reservadas aos candidatos nesta condição, totalizando cinco por cento das vagas oferecidas no Edital, desde que tal deficiência não o incapacite para o exercício das funções do cargo ao qual concorre.

Art. 17. O candidato fica incumbido de ter ciência do inteiro teor da legislação mencionada no artigo anterior, a fim de se certificar que a deficiência que possui lhe garante o preenchimento dos requisitos para concorrer nessa condição.

DAS INSCRIÇÕES COM OBSERVÂNCIA ÀS QUOTAS

Art. 18. Ficam reservadas aos negros o percentual mínimo de 20% (vinte por cento) das vagas oferecidas nos concursos públicos para provimento de cargos efetivos do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário de Alagoas.

§ 1º A reserva de vagas de que trata o caput será aplicada sempre que o número de vagas oferecidas no concurso público for igual ou superior a 3 (três).

§ 2º Caso a aplicação do percentual estabelecido no caput resulte em número fracionado, este será elevado para o primeiro número inteiro subsequente, em caso de fração igual ou maior que 0,5 (cinco décimos), ou diminuído para o número inteiro imediatamente inferior, em caso de fração menor que 0,5 (cinco décimos).

Art. 19. Poderão concorrer às vagas reservadas a candidatos negros aqueles que se autodeclararem pretos ou pardos, no ato da inscrição no concurso público, conforme o quesito cor ou raça utilizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

Art. 20. A reserva de vagas a candidatos negros constará expressamente dos editais publicados pelo Poder Judiciário de Alagoas.

Parágrafo único. Os editais deverão especificar o total de vagas correspondente à reserva para cada cargo oferecido e observará o estabelecido na Resolução CNJ nº 203, de 23 de junho de 2015 e neste normativo.

DA PROVA OBJETIVA DE CONHECIMENTOS TEÓRICOS

Art. 21. A prova objetiva de conhecimentos teóricos será composta por questões objetivas de múltipla escolha ou certo ou errado.

Parágrafo único. A matéria a ser exigida, bem como número de questões, a pontuação e os critérios de desempate estarão descritos nos Editais dos respectivos concursos.

DA PROVA ESCRITA DE CONHECIMENTOS TEÓRICOS

Art. 22. O Edital de cada concurso definirá como serão realizadas as provas escritas de conhecimentos teóricos ou discursivas, as quais considerarão, obrigatoriamente, conhecimentos da língua portuguesa.

Parágrafo único. Somente serão corrigidas as provas subjetivas de conhecimentos teóricos dos candidatos habilitados e mais bem classificados nas provas objetivas, conforme ponto de corte a ser definido nos editais.

DA PROVA DE TÍTULOS

Art. 23. O Edital de cada concurso definirá a necessidade de os candidatos se submeterem à prova de títulos, de acordo com o delineado no artigo 7º desta Resolução, bem como a descrição dos títulos passíveis de pontuação e os critérios de avaliação.

DOS RECURSOS

Art. 24. Todos os resultados dos concursos (parciais e/ou finais) serão publicados no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Alagoas.

Art. 25. Admitir-se-á recurso nos seguintes casos:

I - Questões das provas;

II - Gabaritos;

III - Pontuação;

IV - Posicionamento na listagem final;

V - Resultado do Curso de Formação Inicial, quando houver.

Art. 26. Os recursos contra os resultados parciais e/ou finais serão dirigidos à Banca Examinadora, cujo prazo de impetração e análise será definido no Edital dos concursos.

Art. 27. A decisão da Comissão dos Concursos será soberana e definitiva, sendo homologada pelo Presidente do Tribunal de Justiça.

DAS CONVOCAÇÕES

Art. 28. Todas as convocações serão feitas por meio de Ato Administrativo publicado no Diário da Justiça Eletrônico, seguido de comunicação por meio eletrônico aos candidatos, não se responsabilizando o Tribunal de Justiça pela não atualização dos dados cadastrais.

Art. 29. O quantitativo de vagas a ser provido durante a validade dos concursos, e após o provimento inicial das vagas ofertadas em Edital, conforme previsto no art. 5º desta Resolução, será definido pela Presidência do Tribunal de Justiça, que poderá realizar estudo prévio de vacâncias ocorridas no período, levando-se em conta o disposto na Resolução TJAL de nº 09, de 20 de junho de 2017, as ausências e desistências naturais de candidatos já convocados, respeitados os limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Parágrafo único. O número de convocados refletirá o resultado do estudo mencionado no caput e, não necessariamente, o total de vagas a ser provido, podendo o ato de convocação conter um número de candidatos superior ao número de vagas que se quer prover.

DA COMPROVAÇÃO DA SANIDADE FÍSICA E MENTAL



Art. 30. A comprovação da aptidão física e mental do candidato será verificada através de exames médicos definidos nos Editais dos concursos.

Parágrafo único. A avaliação médica de que trata o *caput* será realizada pela equipe médica que terá decisão terminativa sobre sua qualificação e aptidão ao cargo.

Art. 31. No caso daqueles inscritos como pessoas com deficiência, o provimento do cargo só será possível após laudo do serviço médico, atestando a compatibilidade da deficiência com a devida função.

Parágrafo único. Somente nos casos em que o candidato não seja considerado deficiente, mas esteja apto ao cargo, nos termos da legislação mencionada no artigo 17, retornará este à listagem geral de aprovados, na condição de não deficiente.

DA COMPROVAÇÃO DOS REQUISITOS À INVESTIDURA NO CARGO

Art. 32. Serão convocados, no prazo de validade do concurso, através de publicação no Diário da Justiça Eletrônico, os candidatos aprovados no certame, que, na oportunidade, comprovarão os requisitos dos artigos 8º e 9º desta Resolução, observada a conveniência da Administração e a disponibilidade orçamentária do Poder Judiciário.

DO CURSO DE SELEÇÃO PARA FORMAÇÃO INICIAL

Art. 33. Serão convocados através do Diário da Justiça Eletrônico, os candidatos relacionados na listagem final de aprovados para participarem de curso de seleção para formação inicial de servidores.

§ 1º O programa do curso de seleção, sua duração e demais normas serão definidos nos Editais dos Concursos.

§ 2º Somente serão considerados aptos à nomeação os candidatos aprovados nesta etapa do concurso, na forma estabelecida nos respectivos Editais.

§ 3º O candidato convocado que não se apresentar para início de Curso será considerado desistente do concurso.

§ 4º O curso será realizado pela Escola Superior da Magistratura do Estado de Alagoas – ESMAL.

DA HOMOLOGAÇÃO

Art. 34. Após a publicação no Diário da Justiça Eletrônico das respectivas listas finais, obedecidos a ordem de classificação dos candidatos e o disposto na legislação pertinente às pessoas com deficiência, os concursos serão homologados pelo Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas.

DA INVESTIDURA NO CARGO E ESTÁGIO PROBATÓRIO

Art. 35. Serão convocados, gradativamente, através do Diário da Justiça Eletrônico, os candidatos relacionados na listagem final de aprovados e considerados aptos física e mentalmente, para investidura no cargo e cumprimento do estágio probatório de três anos, nos termos da Constituição da República Federativa do Brasil.

DA VALIDADE DOS CONCURSOS

Art. 36. Os Editais disporão sobre prazo de validade dos concursos.

DA COMISSÃO DOS CONCURSOS

Art. 37. A Comissão dos Concursos será definida pelo Presidente do Tribunal de Justiça.

Art. 38. Compete à Comissão dos Concursos a supervisão geral dos certames, bem como a decisão de questões que surgirem no decorrer dos concursos e que excedam as atribuições da Banca Examinadora.

Parágrafo único. As questões burocráticas e administrativas serão de responsabilidade da Diretoria Adjunta de Gestão de Pessoas do Tribunal de Justiça que, após cumpridas as formalidades legais, no âmbito de sua competência, submeterá o assunto ao Presidente da Comissão dos Concursos.

Art. 39. Ao Presidente da Comissão dos Concursos compete:

I - Homologar as decisões da Comissão dos Concursos e da Banca Examinadora.

II - Dirigir os trabalhos da Comissão;

III - Representar a Comissão nos expedientes que devam ser cumpridos em seu nome;

IV - Analisar todos os processos relativos aos concursos com os demais integrantes da Comissão, que funcionarão como Relatores;

V - Praticar todos os demais atos de natureza executiva da Comissão.

Art. 40. Aplica-se à composição da Comissão dos Concursos o disposto nos artigos 144 e 145 do Código de Processo Civil e artigo 18 da Lei Estadual 6.161, de 26 de junho de 2000, em relação aos candidatos inscritos nos concursos,

DA BANCA EXAMINADORA

Art. 41. O Tribunal de Justiça poderá contratar, por Ato de seu Presidente, entidade especializada, de renome nacional, para realização dos certames, observados os requisitos legais.

Art. 42. Compete à Banca Examinadora:

I - A organização e operacionalização dos concursos públicos em suas diversas fases, com exceção da fase do curso de formação inicial, quando houver, que será realizado pela Escola Superior da Magistratura do Estado de Alagoas - ESMAL;

II - Todos os procedimentos relativos à inscrição no concurso, bem como deliberar sobre a impugnação de inscrição de candidatos;

III - A elaboração do conteúdo programático de cada matéria, com a respectiva relação de pontos;

IV - A elaboração e aplicação de provas e definição de gabaritos;

V - A elaboração de listas de classificação dos candidatos, bem como qualquer alteração necessária na lista final de aprovados.

VI - A análise e julgamento dos recursos, na forma do artigo 23.



DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 43. Não haverá segunda chamada, nem justificativa de falta dos candidatos, a quaisquer as etapas do certame para as quais vierem a ser convocados.

Art. 44. Serão eliminados do concurso público, àqueles candidatos que deixarem de observar às regras estipuladas nesta Resolução e nos Editais de cada concurso, pela ausência nos locais e horários previamente estabelecidos, em qualquer fase dos concursos, assim como por se comportarem desrespeitosamente em relação à fiscais, agentes públicos e integrantes da Comissão.

Art. 45. Correrão por conta exclusiva do candidato as despesas decorrentes da participação nas etapas e procedimentos dos concursos de que trata esta Resolução.

Art. 46. Não será objeto de avaliação nas provas dos concursos públicos aprovados e regulamentados por esta Resolução, legislação com vigência após a data de publicação do Edital, bem como alterações em dispositivos legais e normativos a ele posteriores, salvo por expressa divulgação em contrário.

Art. 47. A aprovação e a classificação final além do número de vagas previstas no edital não geram para o candidato o direito ao provimento do cargo motivo do concurso público.

Parágrafo único. O Tribunal de Justiça convocará os candidatos de acordo com o número de vagas ofertadas no Edital.

Art. 48. Todas as informações sobre os concursos, após a publicação da listagem final de aprovados, deverão ser obtidas junto à Diretoria Adjunta de Gestão de Pessoas - DAGP.

Art. 49. Os Editais dos concursos, regulamentados por esta Resolução, serão baseados na legislação em vigor, sujeitos a modificações em decorrência de alteração na legislação ou a atos administrativos reguladores, em âmbito estadual e federal, que passem a ter validade a partir de suas publicações e que atinjam, de alguma forma, as regras neles estipuladas.

Art. 50. Decorridos cento e oitenta dias da publicação da homologação dos concursos, poderão ser descartados todos os documentos a eles relativos, inclusive quanto às inscrições, independentemente de qualquer formalidade.

Art. 51. Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente do Tribunal de Justiça.

Art. 52. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 53. Fica revogada a Resolução TJAL nº 11, de 30 de agosto de 2011.

DES. OTÁVIO LEÃO PRAXEDES
PRESIDENTE

DES. ELISABETH CARVALHO NASCIMENTO

DES. PEDRO AUGUSTO MENDONÇA DE ARAÚJO

DES. ALCIDES GUSMÃO DA SILVA

DES. TUTMÉS AIRAN DE ALBUQUERQUE MELO

DES. FERNANDO TOURINHO DE OMENA SOUZA

DES. JOÃO LUIZ AZEVEDO LESSA

DES. DOMINGOS DE ARAÚJO LIMA NETO

DES. CELYRIO ADAMASTOR TENÓRIO ACCIOLY

EDITAL Nº 025/2017

COMARCA DE PORTO REAL DO COLÉGIO 1ª ENTRÂNCIA

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas, torna público, para ciência dos interessados, na conformidade do que dispõem os artigos 166 e ss, da Lei Estadual nº 6.564, de 05 de janeiro de 2005 (Código de Organização Judiciária do Estado de Alagoas) c/c o art. 83 da Lei Complementar nº 35, de 14 de março de 1979 (Lei Orgânica da Magistratura Nacional) e nos termos da Resolução nº 001/2012, deste Tribunal de Justiça, que se encontra **VAGO** desde do dia 25 de janeiro do corrente ano, o Juízo de Direito da Comarca de Porto Real do Colégio, de 1ª entrância, a ser preenchido por **REMOÇÃO**.

Os interessados devem encaminhar suas inscrições à Direção-Geral deste Tribunal de Justiça, por meio do Sistema Administrativo Integrado – SAI, exclusivamente, no prazo de 10 (dez) dias, a partir da publicação deste Edital, sob pena de não conhecimento se realizado de outra forma.

Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas, em Maceió, aos vinte (20) dias do mês de julho do ano de dois mil e dezessete (2017).

Desembargador OTÁVIO LEÃO PRAXEDES
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas

PORTARIA Nº 686, DE 19 DE JULHO DE 2017.

Designa Conciliador, em virtude da aprovação em processo seletivo, para Órgão de Conciliação e Julgamento.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE: